

**REGULAMENTO**  
**DA ELEIÇÃO PARA OS CARGOS DE PRESIDENTE, 1º E 2º**  
**VICE-PRESIDENTES DA DIRETORIA EXECUTIVA DO C.A.**  
**ARAMAÇAN - GESTÃO: 2022 / 2026**

O presente instrumento normativo, denominado **Regulamento Eleitoral** tem como objetivo principal o estabelecimento de regras e procedimentos necessários para regular com independência política e isento de tendências ideológicas, o **Processo Eleitoral**, disciplinado no Artigo 81 do R.I., e será implementado pela Comissão Eleitoral detentora da autonomia para estabelecer os procedimentos e regras quando da escolha do Presidente e dos 1º e 2º Vice-Presidentes, nos termos do artigo 83 do Estatuto do C.A.A..

**I - Convocação da Eleição**

**1.** A eleição se fará realizar durante a **Assembleia Geral Ordinária**, em conformidade com o que consta previsto no Artigo 36 inciso II do Estatuto, já convocada para o período do dia 10 à 17 de abril de 2022, com início às 9:00 e o término ocorrerá da seguinte forma: de segunda a quinta-feira às 21:00 e sexta à domingo às 17:00, mediante votação presencial na sede social do Clube, no Salão Social.

**II - Colégio Eleitoral**

- 1.** Terá direito a votar, uma única vez, o Associado Titular, o cônjuge ou companheira(o) legal, antecipadamente credenciada(o), ambos maiores de idade, em conformidade com a determinação expressa no artigo 23 inciso VII do Estatuto e o artigo 103 do R.I., vedada qualquer representação ou procuração;
- 2.** Para o exercício do voto, o eleitor deverá comparecer ao local da votação, munido de documento de identificação pessoal oficial com foto, dentro do período e horário determinado da AGO.

**3.** Exclusivamente em casos excepcionais, o Presidente da A.G.O. ou seu substituto legal, terá competência para autorizar o voto de Associado sem documento. Para tanto, o interessado deverá apresentar-se à Mesa Coordenadora do sistema de identificação e submeter-se a identificação digital e autorização especial documentada;

**4.** O Associado que quiser exercer o direito de voto, deverá estar na condição de adimplente com o pagamento da taxa de manutenção, parcelamentos de acordos e contribuições diretas de sua responsabilidade, cujo vencimento tenha ocorrido anteriormente à data de 01/04/2022;

**a)** O eleitor poderá apresentar comprovante de pagamentos realizados tempestivamente, mesmo que estes ainda não estejam registrados no sistema de controle financeiro do C.A.A., a serem avaliados e/ou ratificados pelo Presidente da AGO, ou seu substituto legal.

**5.** O Associado, apto a voto, poderá votar em apenas uma Chapa para a eleição da Diretoria Executiva;

**6.** Não terá direito a voto, o Associado qualificado em qualquer das categorias mencionadas no parágrafo único do Artigo 31 do Estatuto. O mesmo se aplica a aquele que no dia da votação, estiver cumprindo suspensão disciplinar;

**7.** No período compreendido entre **01/04/2022 a 17/04/2022**, a Administração juntamente com a COPA **não** procederá registros de inscrições de novos Associados e não oficializarão transferências de titularidade.

### **I I I - Candidatos – documentação, exigências e condições a serem atendidas**

**1.** Todo(a) Associado(a) que pretender usufruir do seu direito para se inscrever e participar como candidato(a), previsto no artigo 23, inciso IV, do Estatuto, deverá atender as condições e exigências estabelecidas nos Artigos: 82, 83, 84, 88, 89 e 90, do Regimento Interno e as constantes neste Regulamento Eleitoral:

#### **“a” Documentos pessoais do pretendente candidato:**

- a1)** Cópia do Documento de Identidade (R.G.) / (C.N.H.) válidos;
- a2)** Cópia do C.P.F. próprio e do cônjuge ou companheiro(a) se for o caso;

**a3)** Cópia da Certidão de estado civil;

**a4)** Cópia comprovante de residência (validade 90 dias);

**a5)** Atestado de Antecedentes Criminais (Estadual e Federal) comprovando a condição de não haver sido condenado(a) por crime doloso em sentença definitiva;

**“ b ” Condições técnicas a serem atendidas:**

**b1)** Ser brasileiro ou naturalizado, com idade superior a 30 (trinta) anos;

**b2)** Comprovar vínculo associativo ininterrupto superior a 15 (quinze) anos na data da inscrição;

**b3)** Não possuir qualquer débito (financeiro) social anterior à data de 28/02/2022. A Comissão Eleitoral, anexará para título de comprovação, através da cópia do formulário **Cadastro do Associado**, fornecido pela Diretoria Executiva do C.A.A. Este mesmo, comprovará o tempo de vínculo social do Associado Candidato e o C.A.A.;

**b4)** Comprovar ter cumprido, de forma integral, um mandato no C.O.F. ou C.D. ou Diretoria Executiva anteriores;

**b5)** Não ser inadimplente na prestação de contas públicas em decisão administrativa ou judicial definitiva;

**b6)** Para ocupação de qualquer cargo no âmbito do C.A.A., motivado por prestação de contas rejeitada no C.D., conforme previsto nos Artigos 80, parágrafos 1º e 2º do Estatuto Social e Artigo 79 e parágrafos do Regimento Interno. A Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições, solicitará a Mesa Diretora do C.D. através de ofício, a informação dos Candidatos nesta condição.

**b7)** Não ter sido afastado de cargos eletivos ou de confiança, em virtude de gestão patrimonial, financeira irregular ou temerária, no C.A.A. ou de qualquer outra entidade desportiva, na data da inscrição da candidatura conforme previsto no Artigo 88 item h do RI.

**b8)** Se proprietário de empresa ou participante em sociedade privada, de qualquer natureza, deverá apresentar certidão negativa de tributos da empresa no âmbito municipal, estadual e federal, exigência extensiva ao seu cônjuge ou companheiro(a) se empresário(a). Na hipótese de existir Certidão Positiva com efeito Negativo o(a) interessado(a) deverá apresentar atualizadas e se for o caso Certidão de Objeto e Pé e no caso de "protesto", certidão de cancelamento;

**b9)** Na qualidade de pessoa física não poderá ter participado, sob qualquer condição, em empresa ou pessoa jurídica, envolvido em processo falimentar, em trâmite ou finalizado, salvo se credor.

**b10)** Deverá apresentar certidão analítica do SERASA - (**Concentre**), inclusive do cônjuge ou companheiro (a);

**b11)** Se ocupar cargo na Mesa Diretora do C.D., C.O.F. ou na Diretoria Executiva em gestão, deverá desincompatibilizar-se, temporariamente, a partir do **1º (primeiro) dia útil** da ciência sobre a aprovação da candidatura, (Art.88, § 3º letra "b" do R.I.);

**b12)** Quando pertinente, deverá apresentar Declaração de Desincompatibilização ou ofício sobre a Exoneração do cargo público (eleito ou indicado) atendendo-se o disposto nos Artigos 107 do Estatuto e 89 e parágrafo único do R.I.;

**b13)** Só poderá inscrever-se em apenas uma das chapas para concorrer a qualquer dos pleitos dos poderes do C.A.A., para o qual esteja credenciado;

**2.** O formulário "**Solicitação de Inscrição da Chapa – D.E.**" instituído e exigido em conformidade com o Artigo 92 do R.I., é parte integrante do conjunto de documentos para inscrição previsto nos parágrafos 2º e 3º do Artigo 82 do R.I., cuja obtenção, preenchimento e retorno para a Secretaria do C.D. é da responsabilidade do Representante da Chapa a ser credenciado, a ser retirado conforme **Cronograma Oficial – CO-02 e 03**

**3.** Fazem parte do conjunto de documentos para inscrição, dentre outros, os seguintes formulários:

**I - Ficha para Inscrição** do Candidato (individual), a ser devidamente preenchida e assinada;

**II - Declaração das Condições sob Responsabilidade do Candidato**, que após assinada, servirá como documento de boa fé;

**III - Relação de Documentos**, onde constarão assinalados os documentos pessoais e os pertinentes às condições do Candidato, e que serão providenciados

e apresentados na ocasião da inscrição, com exclusividade para os que constam no item 1. "a" e "b"

## **I V - Representante de Chapa**

**1)** A função de Representante de Chapa será exercida por Associado(a) maior de idade e seu credenciamento deverá ser requerido junto a Secretaria do C.D. através do endereço eletrônico [secretaria.cd@aramacan.com.br](mailto:secretaria.cd@aramacan.com.br) e solicitar toda a documentação do kit de inscrição, nos dias de expediente administrativo da secretaria do C.D. conforme **Cronograma Oficial – CO-02 e 03**;

**a)** No ato do credenciamento o(a) Representante da Chapa deverá informar seu endereço eletrônico (e-mail) para fins de comunicação junto à Comissão Eleitoral e reconhecem como válidas todas as comunicações realizadas por este sistema;

**b)** Havendo a necessidade de substituição do(a) Representante da Chapa será necessário um novo credenciamento do(a) autorizado(a). A mudança do Representante de Chapa pode ocorrer a qualquer momento, até a véspera do início da AG.

**2.** A partir de seu credenciamento passará a ter legitimidade de representação sobre todos os atos pertinentes à função durante o transcurso do Pleito, será o(a) interlocutor(a) da Chapa junto a Comissão Eleitoral, manter-se-á na defesa dos interesses dos seus representados e, em contrapartida, assume o compromisso e responsabilidade sobre os efeitos dos atos e atitudes por ele praticado, e terá como incumbência:

**a)** Fazer retornar a **documentação solicitada para inscrição**, entregando-a na Secretaria do C.D., situada na sede social do C.A.A. à Rua São Pedro nº 345, 3º andar, Vila América, Santo André ou através do endereço eletrônico [secretaria.cd@aramacan.com.br](mailto:secretaria.cd@aramacan.com.br), observando o período do retorno, em conformidade com o programado no **Cronograma Oficial – CO - 03**, sob protocolo:

**b) Propor impugnação** do registro de Chapas ou de Candidatos, consideradas as determinações regimentais e as do presente regulamento;

**c)** Apresentar **candidato-substituto** munido da documentação necessária;

**d)** Enviar para a C.E. em data e horário definidos no **Cronograma Oficial – CO - 31** fotos para divulgação no site do Clube e Urna Eletrônica.

## **V - Datas e Prazos determinados para a realização e atendimento dos eventos e procedimentos no Processo Eleitoral**

1. Objetivando facilitar a pesquisa sobre a **data ou período** na qual o evento ou procedimento esteja programado para ser atendido, consultar o "**Cronograma Oficial**" onde constam em ordem cronológica, as datas e períodos correspondentes ao evento a ser pesquisado:

a) Ao pesquisar, basta localizar na planilha "**Cronograma Oficial**" a linha correspondente ao código sobre o referido no texto do Regulamento Eleitoral, (Exemplo: **CO.01**) seguindo-se até a coluna indicativa da **data da realização**, . . . . . **horário**, . . . **fundamentação** etc.

## **V I - Composição das Chapas**

1. As Chapas na eleição da Diretoria Executiva Eleita do C.A.A. serão compostas em conformidade com o disposto no Artigo 91 § 2º inciso I do R.I., para sua formação, é exigida a inscrição de 3 (três) Associados Candidatos aptos e que atendam às exigências e as condições de elegibilidade, sendo: 1 (um) concorrente ao cargo de Presidente e outros 2 (dois) concorrentes aos cargos de 1º e 2º Vice-presidentes.

## **V I I - Inscrição das Chapas**

1. Para inscrição da Chapa e seus Candidatos, será utilizado o formulário "**Solicitação de Inscrição da Chapa – D.E.**" instituído em conformidade com o Artigo 92 do R.I. o qual é parte integrante dentre a documentação a ser obtida/retirada pelo Representante da Chapa junto à Secretaria do C.D. durante o período transcorrido e informado no **Cronograma Oficial – CO -02** deverá atender as condições e serem preenchidos regularmente, fazendo-o retornar dentro do prazo estabelecido no **Cronograma Oficial – CO - 03;**

2. Nos formulários a serem utilizados para a inscrição, cada Chapa deverá fazer constar sua denominação (**nome**) em espaços onde a identificação for exigida;
3. A Secretaria do C.D. deverá atribuir à Chapa um número em ordem crescente, partindo-se do número: **01**, o qual servirá para complementação da sua identificação no Pleito;
4. Caso haja coincidência na indicação de nomes, slogans ou alcunhas de Chapas e candidatos, terá preferência para uso, o primeiro registro realizado;
5. No encerramento do prazo para inscrição, a Secretaria do C.D. organizará os pedidos (documentação completa recebida) para inscrição de Chapas em ordem cronológica de recebimento e os remeterá à C.E. observando o prazo determinado no **Cronograma Oficial – CO- 04** .

## **V I I I - Exame da documentação, do Processamento, dos Resultados e Julgamento das impugnações às Candidaturas**

1. A **Comissão Eleitoral** tem competência para decidir sobre questões relativas ao pleito eleitoral ora regulamentado, e o fará processando os documentos, examinando sua autenticidade, avaliará seu conteúdo e decidirá sobre eles, além de julgar impugnações porventura surgidas. As notificações e os resultados do processamento serão encaminhados ao Representante da Chapa através de e-mail;
2. A Comissão Eleitoral iniciará os procedimentos sobre a análise e avaliação dos documentos em seu poder durante o período citado no **Cronograma Oficial – CO - 05**;
3. Finalizado os trabalhos de análise na data prevista no **Cronograma Oficial - CO-06**, e sendo constatado não existir nenhuma divergência ou pendência sobre a documentação dos candidatos que integram uma determinada Chapa, o pedido para seu registro será considerado aprovado e, contrariamente, se qualquer Chapa cuja documentação de qualquer candidato, apresentar alguma pendência ou divergência, seu pedido para registro será considerado reprovado pela Comissão Eleitoral;

4. A Chapa cujo pedido de registro for aprovado pela C.E, aguardará divulgação, respeitando as condições e o prazo constante no **Cronograma Oficial - CO-07/16/29** ;

5. Para a Chapa cujo pedido de registro de no máximo 2 (dois) candidatos houver sido reprovado a Comissão Eleitoral informará o seu Representante e concederá um prazo de até **2 (dois)** dias uteis para apresentar **alegações ou substituição do Candidato**, submissa ao período citado no **Cronograma Oficial - CO-08/09**;

6. Sobre a(s) Chapa(s) ou seus Candidatos, considerado(s) aprovado(s), aos Representantes de outra(s) Chapa(s) concorrente(s), é facultado solicitar a "impugnação de seu registro" ou de qualquer dos seus candidatos, consideradas as condições e o atendimento das determinações regimentais e as do presente regulamento;

a) A autonomia do Representante de Chapa o credencia a solicitar a impugnação de Chapas, de seus Candidatos, desde que sejam atendidas as determinações regulamentares;

7. Optando pelo pedido de **impugnação** de uma determinada Chapa ou de qualquer dos Candidatos, o Representante impetrante credenciado, observando o período e a data limite citada no **Cronograma Oficial – CO-17**, encaminhará à **Comissão Eleitoral** em petição devidamente fundamentada e assinada, devendo juntar a ela as provas do alegado, protocolando-a tempestivamente na Secretaria do C.D.;

8. Na hipótese de apenas uma chapa ser aprovada para a eleição, e no prazo de até 2 dias corridos após a publicação, qualquer associado poderá encaminhar, via conselheiro, pedido de impugnação direcionado a Mesa do CD, que avaliará a sua consistência e, entendendo cabível, encaminhará para a Comissão Eleitoral para processamento.

9. Caso a solicitação para impugnação seja considerada infundada ou venha a ser protocolada extemporaneamente, será rejeitada de ofício pela Comissão Eleitoral;

10. Se após a análise da eventual impugnação, em sendo considerada **consistente**, a Comissão Eleitoral enviará e-mail ao Representante da Chapa impugnada informando sobre o recebimento do pedido e abrirá prazo para manifestação, que o fará na mesma forma adotada quando do pedido da



impugnação, observando-se o prazo determinado no **Cronograma Oficial – CO-18**;

**11.** A Comissão Eleitoral informará ao Representante da Chapa via e-mail, sobre a existência do pedido de impugnação contra seu candidato e para que este se manifeste, podendo fazê-lo observando o período estabelecido no **Cronograma Oficial – CO-19**;

**12.** Nos termos do item 9, a Comissão Eleitoral o examinará na data determinada no **Cronograma Oficial – CO-20/21** e na mesma ocasião, informará ao Representante sobre o resultado da avaliação.

## **I X - Substituição de Candidatos considerados inaptos**

**1.** Em caso de desistência ou exclusão de qualquer Candidato, é facultado ao Representante da Chapa, pleitear junto a Comissão Eleitoral substituir o candidato inapto. Observar os prazos determinados no **Cronograma Oficial**, atendendo as condições abaixo;

**2.** Proceder a substituição do Candidato desistente ou aquele considerado inapto, será permitida uma única vez, para tanto, ao(s) novo(s) Candidato(s) será exigido o atendimento das exigências e condições seguindo o rito da inscrição e poderá ser requerida pelo Representante da Chapa, respeitado o prazo determinado no **Cronograma Oficial – CO-19/20**:

**a)** No caso da Chapa inscrita ter os seus 3 (três) candidatos inaptos simultaneamente, de acordo com este regulamento, a mesma terá seu pedido de registro **cancelado** e deixará de concorrer ao Pleito.

**3.** No caso de pedido da impugnação do Candidato substituto, a Comissão Eleitoral abre prazo em conformidade com o disposto no **Cronograma Oficial – CO-23**, para que o Representante da Chapa contestada se manifeste;

**4.** A Comissão Eleitoral procederá a análise da manifestação do Candidato Substituto Impugnado e cumpridos os requisitos, procederá o julgamento, informando o Representante da Chapa, em conformidade com o **Cronograma Oficial – CO-24**. deste regulamento:

**5.** Caso o novo candidato também seja impugnado, não haverá novo prazo

para substituição, apenas para recurso, e em se mantendo a impugnação, a chapa será considerada inapta.

## **X - Inconformismos**

**1.** Caberá ao Representante da Chapa apresentar suas razões de inconformismo a Mesa Diretora do C.D., observando o prazo determinado no **Cronograma Oficial – CO -26**:

**a)** Em sendo considerada intempestiva a peça será arquivada imediatamente e informado oficialmente ao Representante da Chapa impetrante.

**b)** Após recebimento, caberá ao Presidente do C.D. convocar reunião da Mesa Diretora do C.D., para análise do mérito considerando prazo máximo de até 2 (dois) dias e se manifestará, em conformidade com o **Cronograma Oficial – CO -27 / 28**;

**c)** A decisão da Mesa Diretora do C.D., fundamentada, é soberana não cabendo reexame e deverá ser divulgada para a Comissão Eleitoral e para os Representantes das Chapas imediatamente;

## **X I - Marketing Eleitoral**

**1.** O Marketing Eleitoral poderá ser realizado nas áreas e dependências internas e seguirá as regras estabelecidas no Regulamento de Publicidade Eleitoral;

**2.** Não será permitido nenhum tipo de publicidade ou propaganda eleitoral no local de votação, ou seja, no Salão Social, bem como, estarão proibidas qualquer tipo de ações nas áreas delimitadas descritas no Regulamento de Publicidade Eleitoral.

## **XII - Votação**

- 1.** A votação ocorrerá durante a AGO Eletiva no período de 10 à 17 de abril de 2022, iniciando diariamente às 09:00 horas e o término, ocorrerá da seguinte forma: segunda a quinta às 21:00 horas e de sexta a domingo às 17:00 horas tudo conforme ordem do dia e a convocação da A.G.O divulgada em 04 e 05/12/2021 no Diário do Grande ABC, a AGO e a votação, serão realizadas internamente, no Salão Social à Rua São Pedro nº 345 – Santo André. A condução dos trabalhos na A.G.O. terá como Presidente, pessoa de comportamento social ilibado com conhecimento sobre o processo eleitoral, a ser convidada pela Mesa Diretora do C.D., para a qual, será destinada a autonomia suficiente para que possa conduzir a Assembleia;
- 2.** O Presidente da A.G.O. depois de empossado e antes de iniciar a votação, requisitará uma pessoa para secretariá-lo nos trabalhos da eleição;
- 3.** Por qualquer motivo, ocorrendo a ausência, ou impedimento do Presidente da A.G.O. assumirá a Presidência dos trabalhos o secretário da AG e excepcionalmente, na ausência de ambos, no ato, um dos membros da Comissão Eleitoral que se fizer presente no recinto da votação;
- 4.** A votação será por escrutínio secreto, atendendo-se o artigo 111 inciso I do Estatuto e, artigo 101 inciso I do R.I., em conformidade com Artigo 104 incisos I e II do R.I.;
- 5.** Na eventualidade de falha ininterrupta no uso da urna eletrônica, o processo de votação não será interrompido, devendo adotar a cédula de papel regimentalmente estabelecida para o Pleito, previamente impressa. Para captação dos votos, manifestados em cédula de papel, a Diretoria Executiva compromete-se a manter disponível em local reservado, urnas apropriadas. número suficiente para atender eventualidades emergenciais;
- 6.** Compete à Diretoria Executiva estruturar antecipadamente o local para votação e o fará de acordo com as normas sanitárias municipais, assim como, disponibilizará funcionários, em número suficiente, para o desenvolvimento adequado do processo, apresentando para aprovação até o dia 25/03/2022 a Comissão Eleitoral o layout do local e toda sua estruturação.

7. A Relação dos Associados Eleitores aptos à votação será disponibilizada pela Diretoria Executiva do C.A.A. para a Comissão Eleitoral até às 16:50 horas do dia **04/04/2022**. Essa mesma, será parte integrante junto às mesas de recepção, para que o eleitor assine para comprovação de sua presença no Pleito. conforme **Cronograma Oficial – CO-32**;

8. A Diretoria Executiva, logo no início da AGO, fornecerá ao Presidente da A.G.O. uma planilha com informações coletadas da Relação dos Associados Eleitores, de maneira a demonstrar a formação do Colégio Eleitoral em atendimento ao disposto no artigo 81 inciso I do R.I.

### **X I I I - Fiscalização da Votação e Apuração**

1. É facultada às Chapas participantes a indicação de até 3 (três) fiscais, para acompanhamento dos trabalhos da votação e apuração, para tanto, deverão obter credenciamento antecipado através do preenchimento do formulário **Solicitação - Credenciamento do Fiscal Eleitoral** a ser obtido na Secretaria do C.D. juntamente com demais documentos para a inscrição da Chapa;

2. Somente pessoas não candidatas e integrantes do quadro social do C.A.A. poderão atuar como **Fiscal da Chapa**, desde que, no dia da votação estejam portando o crachá de identificação para tal fim;

3. Os **Fiscais** credenciados não poderão interferir nos trabalhos da votação e apuração, devendo apenas reportar ao Senhor Presidente da A.G.O. a suposta existência de qualquer irregularidade, a qual será decidida de plano juntamente com a Comissão Eleitoral;

4. No dia 10/04/2022 às 08:00h impreterivelmente, antecedendo ao início dos trabalhos de votação, os membros da Comissão Eleitoral juntamente com os técnicos responsáveis pela empresa contratada, com a presença do Ilustre Presidente da A.G.O. e o Representante de cada Chapa concorrente, farão realizar a checagem do programa de votação procedendo a "**zerézima**" sobre todas as "Urnas Eletrônicas" objetivando demonstrar a integridade e segurança do sistema. A ausência de qualquer um dos envolvidos não inviabilizará a execução dos procedimentos.

## **X I V - Apuração dos Votos e Proclamação dos Resultados**

- 1.** Encerrada a votação, será iniciado de imediato os trabalhos para se obter os resultados da apuração a serem executados pelos técnicos especializados da empresa responsável pela funcionalidade do sistema informatizado (urna eletrônica), sob a supervisão do Sr. Presidente da A.G.O. no espaço reservado para a centralização dos dados, bem como dos membros da **Comissão Eleitoral, que** deverão acompanhar todo o desenvolvimento da “apuração”;
- 2.** Finalizado o processo da apuração, o Sr. Presidente da A.G.O. de posse dos relatórios informatizados ou prenotados, fará as transcrições necessárias e pertinentes na **Ata da A.G.O. – Eleição da Diretoria – 04/2022**, com destaque para a descrição detalhada sobre a apuração do resultado;
- 3.** Na eventualidade de ter sido utilizada a **Cédula de Papel** para votação, a apuração dos votos ficará a cargo dos membros da Comissão Eleitoral com a supervisão do Presidente da A.G.O. e será realizado em local (espaço) reservado exclusivamente aos escrutinadores da C.E.. Os demais interessados e envolvidos com o Pleito poderão acompanhar à distância;
- 4.** Por qualquer das formas, encerrada a apuração a Chapa que conquistar a **maioria simples** dentre os votos considerados válidos será declarada vencedora;
- 5.** Se na apuração do resultado final, ocorrer o empate na contagem dos votos válidos obtidos entre duas ou mais Chapas, será considerada vencedora a Chapa que possuir o Candidato a presidente com maior tempo de vínculo associativo ininterrupto do Clube; que
- 6.** O Sr. Presidente da A.G.O., para atender a determinação no Artigo 106 inciso II do R.I. entregará ao Sr. Presidente do C.D. ou ao seu representante, o mapa contendo o resumo final da “apuração” para que este faça a proclamação e divulgação do resultado final do Pleito e, em seguida, determinará o encerramento oficial da Assembleia Geral Ordinária com providências para a finalização da “Ata da A.G.O.” a qual depois de transcrita, será assinada pelo Sr. Presidente da A.G.O. e pelo Secretário da sessão.

## **XV - Posse dos Eleitos**

1. A apresentação e posse dos eleitos dar-se-á no dia **01/05/2022** em sessão solene a ser convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

## **XVI - Disposições Finais**

1. Os casos omissos que ocorrerem durante a A.G.O. serão resolvidos pelo **Presidente da A.G.O.**, os casos omissos que ocorrem durante processo eleitoral e anteriormente a A.G.O., serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e submetidos a ratificação da mesa do C.D., sempre com respaldo e fundamentação consistentes nas normas estatutárias e regimentais e em princípios jurídicos e democráticos, do direito e da justiça;

2. O presente Regulamento Eleitoral depois de elaborado foi revisado pelos membros da Comissão e entrará em vigor a partir de sua apresentação pela Mesa Diretora e referendo no Plenário do Conselho Deliberativo em reunião Emergencial realizada em **24/01/2022**.

3. Se, em razão de restrições sanitárias e ordens das autoridades municipais, os horários de funcionamento da AGO tiverem que ser reduzidos ou alterados, a diretoria executiva e a Comissão Eleitoral deverão envidar os maiores esforços para a mais ampla e cristalina comunicação prévia a todos os associados do Clube.

**Santo André, 31 de janeiro de 2022**

**Presidente da Comissão Eleitoral**  
**Leonardo S. Pedalini**

**Vice Pres. da Comissão Eleitoral**  
**Anderson Nunes Boni**

**1º Secretário**  
**Paulo Sergio de Souza**

**2º Secretário**  
**Mônica Soraia dos Santos**

## *Comissários*

---

**Leonardo Pedallini**  
**Comissário**

---

**Anderson Nunes Boni**  
**Comissário**

---

**Alex Gutierrez Torres**  
**Comissário**

---

**Mônica Soraia dos Santos**  
**Comissário**

---

**Paulo Sérgio de Souza**  
**Comissário**

---

**Juan Charles Carlos Ferreira**  
**Comissário**

---

**Luiz Aparecido Demori**  
**Comissário**